LEI Nº 1407, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio financeiro, no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais) para o exercício de 2009, à ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.149/0001-00, com sede na rua Santo Antonio, nº 231, Bairro Ponte Seca, cidade de Carlos Barbosa.

Art. 2º- O Plano de Auxílio beneficiará a entidade acima mencionada, na forma do convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, a ser firmado entre o Município e a Associação.

Art. 3º- O Município repassará os recursos semestralmente, sendo que o valor referente ao primeiro semestre será repassado até o 10º dia do mês de fevereiro e o valor referente ao segundo semestre até o 10º dia do mês de julho.

Art. 4º- A Associação prestará atendimento ao Município sempre que solicitado, através de equipe especializada, com utilização de equipamentos adequados ao resgate de acidentes, incêndios e outros sinistros similares, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível.

Art. 5º- Inocorrendo a finalidade que fundamentou a previsão do presente auxílio à Associação beneficiada, fica o Município desobrigado de repassar os recursos.

Art. 6º- A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas semestralmente do auxílio e subvenções recebidos, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 7º- A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observar as exigências da presente Lei, nos termos do Convênio em anexo, bem como de outras determinações legais hierárquicas superiores, de observância obrigatória.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: Fundo Municipal de Segurança
429 – Apoio a Segurança Pública
3.3.50.43.99.11.00.000 – Subvenções aos Bombeiros Voluntários Carlos Barbosa.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de janeiro de 2009.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07/01/2009

Secretaria da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE BARÃO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº 91.693.325/0001-52, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. CLAUDIO FERRARI, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RAIMUNDO HARTMAN, 388, NESTA CIDADE, CPF Nº 405.520.120-68, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE DE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA – COM SEDE NA RUA SANTO ANTÔNIO, 231, CIDADE DE CARLOS BARBOSA/RS, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.071.149/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR ANDERSON JOSÉ WEBER, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 919.593.650-53, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº 4065616841, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CARLOS BARBOSA, A SEGUIR DENOMINADA DE "**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**" MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município repassará aos Bombeiros Voluntários a quantia de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por semestre, com a finalidade de contar com o atendimento de equipe especializada, bem como de equipamentos adequados ao resgate de acidentes e incêndios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como contrapartida, os Bombeiros Voluntários obrigam-se a atender o Município de Barão, sempre que solicitados, nas ocorrências de incêndios, acidentes e outros sinistros similares, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: Finalizado o período do repasse, os Bombeiros Voluntários enviarão relatório das atividades desenvolvidas ao Poder Executivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: Este Convênio terá a vigência de 1º/01/2009 a 31/12/2009, e enquanto subsistirem os objetivos do mesmo, ou até denúncia de uma das partes, não cabendo aos Bombeiros Voluntários qualquer indenização por eventual rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: Os Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa obrigam-se a cumprir fielmente os termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: - Os Bombeiros Voluntários deverão prestar contas semestralmente do auxílio e subvenções recebidos, ou seja:

a) a prestação de contas dos auxílios recebidos no primeiro semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura, até 30 de agosto de 2009;

b) a prestação de contas dos auxílios recebidos no segundo semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura, até o dia 30 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente, desde que haja manifestação expressa da parte interessada.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente convênio.

CLÁUSULA NONA: Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas representadas pela Secretária Municipal do Planejamento e Secretário Municipal de Educação, por parte do Município, que ficam incumbidos de supervisionar o perfeito cumprimento das cláusulas pactuadas.

Carlos Barbosa, de.....de 2008

Município de Barão
Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Associação Corpo de Bombeiros de Carlos Barbosa
Presidente

TESTEMUNHAS:

Sec. Mun. Do Planejamento

Sec. Mun. da Educação